



PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA (Contratação de serviços)

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Presidência Legislativa – Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para **Elaboração de Laudo de Análise Técnica Estrutural e projeto de recuperação/reforço**, em edifício de 04(quatro) pavimentos (térreo, 1º, 2º e 3º pavimentos), com aproximadamente 2.053m² de área construída, localizado no Edifício Comendador Juarez Tavares Matta, prédio que funciona a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, situado na Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro, CEP: 29.302-170, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

2.2. Todos os serviços devem ser executados em conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, seus respectivos anexos e demais documentos que o integram.

2.3. O objeto é classificado como serviço de engenharia, fundamentado em item do Estudo Técnico Preliminar, adendo a este processo.

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO |
|------|--------|---|
| 01 | 20060 | Elaboração / análise de projeto – engenharia. |

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da emissão da competente Autorização de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. OBJETIVO:

3.1. O objetivo da contratação é realizar a análise do desempenho estrutural da edificação (la-

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



jes, vigas, pilares, fundação, etc.) com atenção especial:

- a) Aos elementos que apresentam manifestações patológicas, como fissuras, trincas, corrosão de armaduras, entre outros;
- b) À necessidade de reforço ou recuperação dos elementos estruturais danificados;
- c) À elaboração de soluções técnicas para garantir a segurança e estabilidade da estrutura.

3.2. O intuito é identificar e prevenir eventuais riscos estruturais, detectando alguma possível patologia construtiva, em atendimento às normas técnicas, avaliando as intervenções passadas e assim obter diagnóstico preciso, que é essencial para a tomada de decisões fundamentadas sobre o planejamento com manutenção, reforma ou ampliação da edificação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O edifício da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, foi construído por volta da década de 50, apresenta sinais de deterioração devido à sua longevidade e às diversas intervenções internas realizadas ao longo dos anos. A ausência de um laudo técnico anterior torna a situação ainda mais delicada, pois não há um diagnóstico preciso das condições estruturais do prédio.

4.2. A contratação visa identificar patologias construtivas, como fissuras, recalques ou degradação dos materiais, que podem comprometer a integridade da edificação. Além disso, fornecerá subsídios técnicos indispensáveis para planejar futuras intervenções de forma criteriosa e segura, garantindo que as obras realizadas respeitem as características estruturais originais e as normas técnicas vigentes.

4.3. Portanto, esta contratação não é apenas uma medida de precaução, mas uma ação estratégica para assegurar a continuidade das atividades da Câmara Municipal em um ambiente seguro e adequado, preservando tanto o patrimônio público quanto a segurança de todos que frequentam o edifício.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



5.1. DOS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO.

- Prevenir danos à pessoa e ao patrimônio de terceiros, nas áreas no entorno da edificação.
- Identificar os problemas estruturais de toda a edificação.
- Apontar os locais e as soluções de tratamento da estrutura.
- Eliminação das manifestações patológicas.

5.2. DA CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência e do Estudo Técnico Preliminar.

5.3. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.3.1. Conforme, orientação técnica do IBRAOP OT – IBR 002/2009, em seu item 6.3 e a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 6º, inciso XXI, o objeto deste processo pode ser considerado como **Serviço de Engenharia**.

- **Serviço de engenharia:** toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
 - **Serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
 - **Serviço especial de engenharia:** aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia.



5.4. Com base nas definições legais e normativas, o objeto deste processo são claramente enquadrados como serviços comuns de engenharia, pois envolvem atividades técnicas e padronizáveis que visam a manutenção e preservação da integridade dos bens imóveis, realizadas por profissionais habilitados, como engenheiros.

5.5. A contratação do objeto supracitado, será efetuada por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

5.6. O escopo desta contratação é a elaboração de:

- **Laudo de segurança/estabilidade estrutural:** Avaliação estrutural de toda a edificação e indicação da necessidade de recuperação e/ou reforço dos elementos estruturais danificados.
- **Projeto reforço estrutural:** Representação gráfica das soluções técnicas indicadas, incluindo projeto de escoramentos, quantitativo de materiais, memória de cálculo e memorial de dimensionamento.

5.7. Em todos os elementos estruturais, deverá ser feita a detecção das anomalias e manifestações patológicas realizando o diagnóstico das origens, causas, mecanismos de degradação, bem como prognóstico e definição de soluções de reparos. Para tanto, além do laudo técnico, deverão ser elaborados o anteprojeto, o projeto de recuperação/reforço estrutura para execução das soluções técnicas indicadas.

5.8. Para justificar as soluções adotadas no laudo técnico deverá ser elaborado um relatório fotográfico, contendo o registro das manifestações patológicas observadas e dos ensaios realizados em cada elemento analisado.

5.9. A realização de ensaios específicos, não destrutivos e/ou destrutivos, qualitativos, prova de cargas, entre outros que se fizerem necessários, é imprescindível para atestar o estado de conservação do imóvel, sendo assim, **cabará à empresa avaliar quais ensaios serão necessários pa-**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ra caracterização completa e adequada de cada elemento analisado, bem como para determinar a extensão e profundidade dos procedimentos corretivos a serem executados.

5.10. Importante ressaltar que tal caracterização auxiliará na elaboração da memória de cálculo para justificar os quantitativos de serviços indicados na planilha orçamentária.

5.11. O laudo técnico deverá, ainda, indicar o grau de prioridade dos procedimentos corretivos necessários, de acordo com o nível de criticidade das manifestações patológicas verificada in loco.

5.12. O projeto deverá representar em planta as soluções indicadas para cada elemento analisado e indicar a especificação técnica dos procedimentos executivos de tratamento, bem como, dos materiais a serem utilizados com suas respectivas características técnicas e quantidades, de forma a possibilitar a compreensão total das soluções indicadas e auxiliar na quantificação dos serviços discriminados.

5.13. O projeto de recuperação/reforço estrutural deverá ser elaborado visando o detalhamento da solução adotada no anteprojeto de reforço e recuperação. Para tanto deverá ser contemplar, conforme a necessidade, projetos de escoramentos, memórias de dimensionamentos e de cálculos estruturais e memorial descritivo dos serviços corretivos indicados.

5.14. O laudo estrutural deverá verificar visualmente ou por meio de prospecções, se o imóvel atual corre riscos de danos patrimoniais ou até mesmo de vida dos usuários, deverá ser elaborado de acordo com a Norma de Inspeção Predial – 2021 – IBAPE/SP, que contempla as seguintes metodologias;

- a) Vistoria da edificação** de forma sistêmica, com levantamento da estrutura existente (medição da geometria e levantamento fotográfico). “As built” estrutural do edifício (situação atual).
- b) Avaliação do estado de conservação** da estrutura existente, conforme ABNT NBR 16.747:2020, que contemple ensaios de esclerometria, ensaio de tração na estrutura metálica e pacometria.
- c) Análise estrutural com memória de cálculo** (gráficos dos momentos fletores, cargas axi-



ais, esforços cortantes e deslocamentos, dimensionamento dos elementos e verificação de cargas e resistência da estrutura).

- d) **Levantamento cadastral, anamnese** e histórico da edificação.
- e) **Levantamento e classificação quanto à origem das patologias** anomalias e das falhas constatadas.
- f) **Análise conclusiva sobre a necessidade de reforço estrutural**, possibilidade de aumento de carga com a inclusão de usina fotovoltaica e construção de outro pavimento e indicação das soluções técnicas mais adequadas.
- g) Organização das recomendações técnicas em patamares de prioridades.
- h) **Redação e emissão do laudo de Inspeção Predial**, com instrução técnica das ações necessárias para preservar ou recuperar, componentes e equipamentos da edificação afetados por anomalias ou falhas e não conformidade com a documentação analisada.

5.15. A representação dos elementos estruturais da edificação é de responsabilidade da contratada, sendo o projeto arquitetônico disponibilizado como forma de auxiliar na elaboração do projeto executivo.

5.16. A elaboração do laudo, do projeto deve ser orientada pelas normas técnicas – ABNT relacionadas abaixo, e demais normas relevantes tecnicamente para o desenvolvimento dos serviços técnicos contratados:

- NBR-6118/2023 – Projeto de estrutura de concreto;
- NBR-6120/2019 – Ações para o cálculo de estruturas de edificações;
- NBR-6122/2022 – Projeto e execução de fundações;
- NBR 13752/1996 – Perícias de engenharia na construção civil.

5.17. O laudo deverá obrigatoriamente conter **ANÁLISE CONCLUSIVA SOBRE A POSSIBILIDADE DE AUMENTO DE CARGA COM A INCLUSÃO DE USINA FOTOVOLTAICA E CONSTRUÇÃO DE UM 4º PAVIMENTO COM INDICAÇÃO DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS MAIS ADEQUADAS.**

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



6.1. O objeto contratado deverá atender às diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos, entre outros:

6.1.1. Instruções e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA).

6.1.2. Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

6.2. Deverão ser consideradas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – relativas ao objeto, sejam elas de execução, de desempenho, de especificação, de métodos de ensaio, de terminologia, de padronização ou de simbologia, notadamente, as normas abaixo listadas, de forma não exaustiva:

- Norma de Inspeção Predial - 2021 – IBAPE/SP;
- ABNT NBR 9.607 Prova de carga estática em estruturas de concreto
- ABNT NBR 5.739 Concreto – Ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos
- Demais normas técnicas e legislação vigentes.

6.3. Os serviços deverão ser registrados no CREA ou CAU por profissional técnico devidamente habilitado vinculado à CONTRATADA por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que comprove atividade relacionada com o objeto do contrato.

Sustentabilidade

6.4. Além dos critérios de sustentabilidade previstos nas especificações do objeto e nas obrigações da Contratada, devem ser atendidos os requisitos, quando aplicáveis, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação:

6.3. Com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, será permitida a subcontratação do objeto, limitada à parcela de 50% (cinquenta por cento), do valor global da contratação e apenas relativamente aos ensaios tecnológicos.



6.4. A contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, assim como responderá perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.5. Será vedada a subcontratação:

- Total do objeto;
- De participante não vencedor da licitação; ou
- De pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Da vistoria:

6.6. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

6.7. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

6.8. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante do subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

6.9. O fornecedor que desejar realizar visita técnica ao local de execução do objeto, deverá agendar dia e horário específicos, até 5 (cinco) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

6.10. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações



futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

6.11. Ao longo do desenvolvimento dos trabalhos serão realizadas reuniões entre a equipe técnica da contratante e os responsáveis técnicos da contratada. Nessas reuniões serão debatidas questões referentes aos serviços contratados, apresentados os serviços até então realizados e tomadas decisões quanto a eventuais pendências.

6.12. A contratante poderá agendar reuniões presenciais com a frequência de até 01 (uma) vez a cada 02 (duas) semanas nas dependências da CMCI. As reuniões presenciais serão agendadas com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos.

6.12. Caso seja necessária a realização de reuniões além das presenciais previstas acima, estas ocorrerão por videoconferência.

6.13. Os serviços serão elaborados em etapas previamente planejadas que serão submetidas à aprovação da CMCI.

6.14. A aceitação dos serviços por parte da CMCI não exime a responsabilidade dos autores.

6.15. Os trabalhos, à medida que forem sendo entregues, passarão a fazer parte do patrimônio da CMCI, podendo este fazer as alterações que julgar necessárias para a viabilização das contratações e execução das obras.

6.16. Em caso de ser identificada qualquer divergência entre as definições contidas neste projeto básico, a CMCI deverá ser consultada para dirimir a dúvida.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições De Execução

7.1. A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura da emissão da AF (Autorização de Fornecimento) para entregar à CONTRATANTE a ART/RRT dos serviços devidamente registrada no CREA/CAU junto com os demais documentos técnicos pertinentes à execução do objeto:

7.2. Somente após o recebimento e análise de conformidade da documentação supramencionada



da, será permitido o início da execução do objeto: deverá ocorrer em até 05 dias da emissão da ordem de serviço;

7.4. O prazo de execução é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da emissão da AF (Autorização de Fornecimento);

7.5. A empresa pode acessar o edifício de segunda a sexta, no intervalo de 7 h às 17hs, ou com autorização da equipe de fiscalização fora do horário de expediente, eventualmente. A empresa deverá apresentar previamente todos os funcionários que atuarão no local do serviço, para que possam ser realizados os procedimentos de segurança do órgão.

Local e horários de execução dos serviços.

7.6. O serviço deverá ser realizado das 7 às 17 horas, e deverão ser executados em dias úteis.

Local: Edifício Comendador Juarez Tavares Matta, prédio que funciona a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, situado na Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro.

7.7. Caso seja de interesse da contratada a execução de serviços fora do horário acima estabelecido, ela deverá solicitar ao fiscal técnico do contrato, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, de modo que este verifique a viabilidade e manifeste-se oficialmente e por escrito.

7.8. Eventuais horários extraordinários ou noturnos não poderão ser repassados para a contratante, exceto quando a execução dos serviços em horários diferenciados for solicitada por esta e autorizados previamente e por escrito.

Quantidade:

7.9. A empresa a ser contratada deverá realizar 1 (um) serviço especializado de engenharia, contemplando: **Laudo de Análise Técnica Estrutural e projeto de recuperação/reforço**; contemplando os tratamentos necessários na estrutura do Edifício Comendador Juarez Tavares Matta – Cachoeiro de Itapemirim/ES, que é constituído por 4 pavimentos sendo eles, térreo + 3 pavimentos tipo, com área total construída de aproximadamente 2.050 m².

7.10. Os serviços foram quantificados para avaliação de toda a área da edificação, considerando



a projeção da área construída de cada pavimento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.2. O contrato/empenho deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Qualificação Técnica:

8.5. Da habilitação técnica da licitante:

a) Apresentação de profissional, como responsável técnico pelo serviço, devidamente registrado no CREA ou CAU, com formação em um dos seguintes cursos:

- Engenharia Civil;
- Arquitetura;

O profissional deverá ser detentor Certidão de Acervo Técnico – CAT, para a comprovação da capacitação técnico profissional (CTP), expedida pelo CREA da região, pertinente execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação. Como a contratação trata de execução de serviço de engenharia, especificamente elaboração de laudos de segurança/estabilidade estrutural, deverá ser demonstrada capacidade técnica profissional de execução de serviço com as seguintes características mínimas:

- Elaboração de laudos estruturais, projetos de reforço estrutural com área mínima de 1.025 m², o que equivale a aproximadamente 50% da área a executar, em um único projeto.

No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de



experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

b) Certidões ou atestados (Certidão de Acervo Técnico – CAT, para a comprovação da capacitação técnico profissional (CTP)), regularmente emitidos pelo conselho profissional competente a que estiver inscrita a licitante, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei n.º14.133/2021, ou seja, atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes de contratos anteriores. Esses documentos, de capacidade técnica operacional, deverão demonstrar execuções com características mínimas iguais as exigidas quanto à capacidade técnica profissional:

- Elaboração de laudos estruturais, projetos executivos de reforço estrutural e com área mínima de 1.025 m², o que equivale a aproximadamente 50% da área a executar, em um único projeto.

c) Prova de registro ou inscrição da licitante no CREA ou CAU. O registro exigido é o de sua região de atuação.

d) Declaração expressa de que a licitante possui, na data da entrega da documentação, capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, principalmente a respeito da disponibilidade de pessoal de apoio técnico.

e) Declaração da licitante de que examinou o edital e seus documentos anexos e complementares em sua integralidade, incluindo todos os projetos que o compõem, planilhas e as especificações, de que conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, de que efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influenciar no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

f) Declaração de que os profissionais apontados como responsáveis técnicos da licitante, no momento da licitação, farão o acompanhamento dos serviços, comparecendo inclusive à se-



de da CMCI sempre que solicitado pela contratante.

Da comprovação de vínculo do responsável técnico.

8.6. A documentação que comprova os vínculos da contratada com os profissionais indicados poderá ser efetuada por: contrato social, se sócio, ou carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou ficha de registro de empregado ou certidão de registro da licitante no CREA ou CAU, se nela constar o nome dos profissionais indicados.

8.7. Em caso de não comprovação de vínculo empregatício, a licitante poderá apresentar, em substituição, um termo de compromisso (em anexo), declarando que os responsáveis técnicos, indicados, serão futuramente contratados pela empresa para atuarem como responsáveis técnicos pela execução dos serviços referentes ao objeto deste projeto básico, assinado conjuntamente pelo representante legal da licitante e pelos responsáveis técnicos indicados e cujos vínculos serão posteriormente comprovados.

Da Substituição Do Responsável Técnico.

8.8. Durante a execução contratual, caso seja necessária a substituição do responsável técnico indicado na proposta apresentada no certame licitatório, deverá a contratada solicitar a autorização de substituição ao gestor do contrato, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para comprovação de qualificação técnica.

8.9. Caso seja comprovada a qualificação técnica e autorizada a substituição, a contratada deverá providenciar a emissão de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, nos prazos e condições detalhadas no projeto básico, sem que isso gere nenhum custo adicional para a contratante.

Anotação de responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica – RRT.

8.10. É necessária a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/ES, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU/ES, de todos os profissio-



nais responsáveis técnicos pela elaboração do projeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.11. Sempre que algum profissional for substituído, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar nova ART ou RRT dos profissionais substituídos.

8.12. Sempre que houver alteração contratual como alteração de prazos ou acréscimos e decréscimos de valores deverá ser atualizada a ART/RRT de modo a adequá-la às alterações contratuais, sendo concedido à contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do termo aditivo ao contrato.

Forma De Execução Dos Serviços:

8.13. DOS PRAZOS:

8.14. O prazo de execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias.

Do regime de execução dos contratos:

8.15. A execução do objeto será indireta, com regime de execução de empreitada por preço global.

Do reajuste.

8.16. Os preços inicialmente contratados deverão ser fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

Reunião inicial

8.18. Em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião entre contratante e contratada, a fim de uniformizar a informação e definir detalhes da prestação do serviço.

8.19. A contratada deverá enviar representantes que tenham pleno conhecimento dos termos editalícios, especialmente ao Projeto Básico e aos anexos ao edital, pois a reunião deve ser ob-



jetiva, não sendo tolerada o desconhecimento de tais termos pelas partes.

8.20. A reunião terá o objetivo de:

- Apresentação da equipe de fiscalização;
- Apresentação do preposto da contratada e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- Esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre a execução dos serviços;
- Apresentação, pela contratada, do planejamento dos serviços;
- Estabelecer a forma de comunicação entre contratante e contratada;
- Realizar visita técnica conjunta no local, ou agendamento em data oportuna.

8.21. Na reunião inicial, a contratada deverá indicar todos os pontos que podem gerar dúvidas ou problemas na execução.

8.22. Caso se verifique a necessidade de que algum prazo administrativo seja revisto e desde que devidamente justificado, a emissão da Ordem de Serviço deverá aguardar a regularização de quaisquer inconsistências constatadas

Procedimento de gestão do contrato:

8.23. Os procedimentos de fiscalização do contrato serão fundamentados:

8.24. Fiscalização técnica do contrato:

- É o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

8.24. A contratante nomeará:

- Fiscais técnicos do contrato e seus substitutos, na medida da necessidade Todas as manifestações escritas da contratante, pertinentes aos serviços de fiscalização, endereçados à contratada, serão numeradas sequencialmente, datadas, recibadas pelo destinatário ou



preposto.

8.25. A contratante, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização não eximirá a contratada da responsabilidade de corrigi-las.

Do Fiscal Técnico Do Contrato.

8.25. A Administração nomeará o fiscal técnico do contrato para as atividades de fiscalização técnica. A indicação desse fiscal caberá à presidência da CMCI.

8.26. Dentre suas obrigações constam:

- a) Conhecer o edital, o projeto básico e os demais documentos que originaram a contratação;
- b) Garantir o acesso da contratada às dependências do contratante, por meio do fornecimento de informações necessárias à identificação dos empregados que prestarão serviço;
- c) Interagir com a contratada auxiliando no agendamento da execução do serviço;
- d) Auxiliar a contratada no acesso às dependências do CMCI;
- e) Acompanhar, quando necessário, a execução dos serviços;
- f) Analisar se as especificações do objeto entregue estão de acordo com o contratado;
- g) Analisar os documentos de medição dos serviços executados ou materiais fornecidos;
- h) Atestar os serviços executados no CMCI;
- i) Organizar e fornecer ao gestor do contrato toda a documentação necessária a comprovar a execução do serviço ou fornecimento, atestada e pronta para envio para pagamento, exceto as certidões negativas fiscais de regularidade fiscal.

9. DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

9.1. Obrigações da contratada:

I. Indicar um preposto para responder pela contratada perante o gestor do contrato. O preposto

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



deverá ter pleno conhecimento das regras editalícias e contratuais.

II. Manter os dados para contato e identificação do preposto atualizados. Entre os dados para contato deverá constar endereço físico, telefone e e-mail.

III. Encaminhar qualquer solicitação à contratante por intermédio do gestor e do fiscal do contrato.

IV. Obter, às suas expensas, junto ao CREA ou CAU, a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), apresentando o documento ao gestor do contrato.

V. Adotar todas as medidas necessárias e arcar com todas as taxas e emolumentos necessários para a execução e regularização dos serviços.

VI. Executar todas as demandas aprovadas pela contratante, nas edificações que compõem a estrutura física do Poder Legislativo, dentro da Região contratada.

VII. Manter atualizado os dados do responsável técnico pelos serviços contratados, com o qual a contratante manterá contato e fará reuniões. Este responsável técnico deverá comparecer ao local de execução dos serviços contratados quando requisitado.

VIII. Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, substituindo, no prazo estipulado pelo contratante, os empregados que não se coadunem com o interesse e a finalidade dos serviços.

IX. Executar, com esmero e perfeição, os serviços contratados, em conformidade com as exigências do projeto básico e normas técnicas vigentes.

X. Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados ao contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

XI. Arcar com todas as despesas com transporte, hospedagem, diárias e outras que porventura vierem a ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive no que se refere à participação na visita técnica com a unidade demandante e ao comparecimento obrigatório no local dos serviços, quando convocada para reuniões.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



XII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso **XVI**, do artigo 92, da Lei Nº 14.133/21 e alterações.

XIII. Enviar ao fiscal do contrato toda a documentação referente à cobrança em meio digital, podendo ser utilizado o e-mail, quando viável, ou seja, Boletim de Medição de Serviços e demais documentos apontados no projeto básico.

XIV. Realizar os serviços de que trata o objeto nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização, nos prazos previamente notificados.

XV. Apresentar pareceres técnicos ou qualquer esclarecimento, quando solicitados pela contratante, sobre fatos relevantes, no transcorrer da execução dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos;

XVI. Providenciar a reposição, em até 48 (quarenta e oito) horas, de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, após solicitação formal apresentada pela fiscalização, mediante justificativas técnicas, não constituindo motivação para atrasos.

XVII. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

XVIII. Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão ou outros análogos.

XIX. Acatar a fiscalização, as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal técnico.

XX. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços.

XXI. Assumir e não repassar à contratante quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros.

XXII. Não alegar dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração



da proposta.

XXIII. Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

XXIV. Substituir qualquer membro da equipe da contratada, a pedido da fiscalização, mediante solicitação apresentada e acompanhada de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu preposto anteriormente indicado.

XXVI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

XXVII. Manter, durante o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando comprovantes e certidões que atestem estas condições sempre que solicitado.

XXVIII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante.

XXIX. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

XXX. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela contratante.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



XXXI. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

XXXII. Cumprir todos os termos do projeto básico e seus anexos, bem como todos os termos do instrumento convocatório e do contrato assinado.

XXXIII. Propor, à contratante, alternativas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos econômicos e temporais envolvidos.

XXXIV. Se responsabilizar por quaisquer casos atípicos não mencionados neste documento e apresentar ao fiscal do contrato para que seja feita sua definição e determinação.

XXXV. Não apresentar novos documentos contendo os mesmos erros, já indicados em verificação pela fiscalização, situação que desencadeará a aplicação de penalidade.

9.2. Obrigações Da Contratante:

9.3. A contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste projeto e, em especial:

I. DESIGNAR os fiscais para o contrato, informando seus dados para contato à contratada.

II. RELACIONAR-SE com a contratada exclusivamente por meio do preposto, ou no que couber e sem estabelecimento de relação de subordinação, diretamente com os executantes do serviço, durante a vigência do contrato.

III. FISCALIZAR a execução do contrato, nos termos editalícios e em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

IV. CUMPRIR e fazer cumprir o disposto no edital, seus anexos e nos ajustes decorrentes de reuniões sobre a execução contratual.

V. ASSEGURAR o livre acesso às áreas envolvidas, de pessoas credenciadas pela contratada para a execução dos serviços necessários nos horários previamente acordados, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

VI. ESCLARECER toda e qualquer dúvida arguida pela contratada.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



VII. FORNECER à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

VIII. ANOTAR em registro próprio e notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IX. NÃO ACEITAR, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratadas etc.

X. DETERMINAR o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços.

XI. SUSPENDER ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e demais aplicáveis à espécie.

XII. VERIFICAR as deficiências ocorridas na execução dos serviços, comunicando à contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

XIII. REJEITAR, no todo ou em parte, os materiais ou serviços, se em desacordo com este projeto básico.

XIV. SOLICITAR à contratada a substituição de qualquer material, produto, utensílio ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades de serviço.

XV. SUSPENDER ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e demais aplicáveis à espécie.

XVI. ATESTAR a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à contratada.

XVII. EFETUAR o pagamento à contratada conforme previsto neste projeto básico, após o cumprimento das formalidades legais.

XVIII. EXIGIR, a qualquer tempo, a comprovação das condições da contratada que permitiriam sua contratação.

XIX. NOTIFICAR a contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execu-



ção dos serviços, fixando prazo para sua correção.

XX. EXIGIR que a contratada firme termo de compromisso de confidencialidade e não permitir que a contratada exerça atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

10 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

Recebimento provisório e definitivo:

10.1. A aprovação e ou aceite dos serviços pela contratante não exige a contratada, nem os respectivos autores dos projetos, das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais e à prestação de serviços para a Administração Pública.

Do recebimento provisório.

10.2. Finalizada a execução total do objeto descrito na ordem de serviço, a contratada enviará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, toda a documentação de medição final à fiscalização.

10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.4. Após verificação dos documentos relativos às exigências de caráter técnico, os fiscais técnicos farão o recebimento provisório emitindo conjuntamente o Termo de Recebimento Provisório, documento detalhado que registrará os dados necessários e suficientes para, mediante apenas o documento em questão, identificar:

- O contrato;
- O objeto;
- As partes;
- O período;
- Detalhamento da execução;
- Detalhamento do resultado;



- Os responsáveis pelo recebimento provisório.

10.5. Uma cópia do termo de recebimento provisório deverá ser enviada à contratada.

10.6. O prazo para o recebimento provisório é de 10 (dez) dias úteis a contar do envio da documentação pela contratada. Esse prazo será dilatado se, após a verificação inicial, for constatada a ausência de algum documento ou condição de impedimento para o recebimento provisório.

Do recebimento definitivo.

10.7. Executado o recebimento provisório, será aberto prazo de 15 (quinze) dias úteis para ocorrer o recebimento definitivo a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo.

10.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.9. O recebimento definitivo será feito pelo fiscal, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo, documento detalhado que registrará os dados necessários e suficientes para, mediante apenas o documento em questão, identificar:

- O contrato;
- O objeto;
- As partes;
- O período;
- Menção ao termo de recebimento provisório.
- Detalhamento da execução;
- Detalhamento do resultado;
- O responsável pelo recebimento definitivo.

10.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação a Contratada para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que



pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

10.11. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.12. Do montante devido a Contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações possivelmente impostas pela Contratante.

Faturamento

10.13. Após comunicação do fiscal do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

10.14. A nota fiscal de serviços deverá conter em sua descrição:

- O número do contrato;
- O objeto do contrato;
- O período de medição (mês/ano);
- O valor total do serviço;
- Classificação do serviço

10.15. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

10.16. Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à contratada para correção, sem que isso gere encargos financeiros para o contratante.

10.16. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e con-



tribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

10.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.19. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

Das condições e prazo de pagamento

10.20. O pagamento somente será efetuado após o “ateste”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.21. O “ateste” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas

10.22. O pagamento à CONTRATADA será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material/serviço, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

10.23. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.25. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada nos documentos que fazem parte do processo.

10.26. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento da Dispensa de Licitação.

10.27. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

10.28. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \left(\frac{TX/100}{365} \right), \text{ assim apurado: com, } I = \left(\frac{6/100}{365} \right) I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.30. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.



“Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.”

10.31. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

Dos documentos de medição a serem enviados.

10.32. A cada etapa entregue e aprovada deverá corresponder ao conjunto de documentos de medição organizados e contendo o seguinte:

- Relatório de medição;
- Os documentos que formam a parcela executada da elaboração de projeto.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

As condições de execução e a composição do preço final para a entrega do serviço, deverá incluir todas as despesas com impostos, transporte (recebimento e entrega) e seguro, se for o caso

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



11.3. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade fiscal e trabalhista:

11.4. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;



- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 88.725,00 (oitenta e oito mil setecentos e vinte e cinco reais)**.

12.2. Ressalta-se que o valor máximo permitido para esta contratação é de R\$ 88.725,00 (oitenta e oito mil setecentos e vinte e cinco reais).

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, mediante a seguinte dotação:

| DOTAÇÃO | |
|-----------------------------------|---|
| 3.3.90.39.05 | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS |
| FICHA | 53 |
| ID PCA PNCP | 31723265000141 – 0 – 000001 / 2025 |
| DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP | 27 de Dezembro de 2024 |

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 28 de Fevereiro de 2025

Presidência
Fátima Perim Turini Pertele
Chefe de gabinete da Presidência

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”